



GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA
AV. TIRADENTES Nº1808 CENTRO CEP 85880-000
ITAIPULÂNDIA – PR
CNPJ 17.703.485/0001-82



Referência Pregão Eletrônico Nº 27/2023

GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.703.485/0001-82 com sede na Avenida Tiradentes, Nº 1808, Centro na Cidade de Itaipulândia Cep 85880-000 vem interpor o presente através de seu representante legal GELSON LUIS MILEKE LUNKES portador do CPF Nº 037.200.659-01 e RG Nº 13.546.759-6 SESP/PR :

RECURSO

em face da HABILITAÇÃO da empresa COMERCIAL FIDUCIA LTDA UNIPESSOAL o que faz pelas razões que passa a expor:

I- PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme prevê o artigo 4º inc. XVIII da Lei Nº 10.520/2002.

II- DOS FATOS

No dia 05 de Maio de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Nº 27/2023 onde o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISAS, BERMUDAS E OUTROS) MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLAS, REDES E OUTROS), MEDALHAS, TROFÉUS E SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SETE, VOLEIBOL E BOCHA (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES).**

no âmbito da Secretaria de Cultura Esportes, Lazer e Recreação do Município de Céu Azul. O sistema utilizado para a realização do certame foi o BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações e Leilões). (Item 1.3 do edital).

O recebimento das propostas iniciou-se em 05/05/2023 e findou-se em 18/05/2023 às 08:00 e sua abertura e início de disputa foi marcada para ocorrer em 18/05/2023 às 08:30h conforme prevê o edital.

O impetrante dentro dos prazos e cumprindo o exigido pelo edital, ofereceu sua proposta escrita para todo os lotes e participou da fase de lances



GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA
AV. TIRADENTES Nº1808 CENTRO CEP 85880-000
ITAIPULÂNDIA – PR
CNPJ 17.703.485/0001-82



normalmente, vencendo na disputa de preços nos lotes (2 e 6). Ocorre que após a fase de lances foi possível ter acesso aos documentos e propostas dos outros vencedores, dos outros lotes, e notamos que a empresa vencedora do Lote em análise (lote 5- JOGO DE BOCHA PADRÃO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA COM 6 BOCHAS Jogo de bocha oficial do Campeonato Paranaense de Bocha 2021 – Bola de bocha de acordo com o padrão sul americano de bochas, produzida em material sintético de alta resistência e durabilidade, com peso de 950kg e circunferência de 10,5cm.) a empresa vencedora cotou uma Marca (Gregory) que não atende os requisitos das bochas utilizadas pela Confederação Brasileira de Bochas, vale ressaltar que a 2ª colocada (MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA) na licitação também apresentou marca diversa da solicitada (Faísca) que também não atende os requisitos do certame;

Sendo esta as razões para este recurso, e os fundamentos que a seguir passa a expor.

III – DOS REQUISITOS RECURSAIS

O direito à intenção de interposição de recurso nos processos licitatórios na modalidade Pregão vem disciplinada no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02. Especificadamente ao Pregão Eletrônico, as intenções recursais estão previstas no art. 44, do Decreto nº. 10.024/19, que assim dispõe:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (Grifamos).

Neste sentido a empresa cumpriu todos os requisitos.

IV - DO DIREITO



GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA
AV. TIRADENTES Nº1808 CENTRO CEP 85880-000
ITAIPULÂNDIA – PR
CNPJ 17.703.485/0001-82



O processo licitatório é regulamentado pela Lei Federal 8.666/93, denominada Lei de Licitações, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei. Por sua vez, o processo licitatório na modalidade Pregão é regido pela Lei nº10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da CF, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. De forma ainda mais específica, em relação aos processos licitatórios na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, os mesmos serão regidos pelas disposições do Decreto nº. 10.024/19. Todavia, tendo em vista que a Lei nº10.520/02 e o Decreto 10.024/19 não dispõem sobre todas as normas necessárias para a condução de um processo de licitação pública, nem sequer na modalidade pregão, deve-se aplicar subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disciplina o art. 9º, da Lei nº 10.520/02: Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse sentido são as lições de Joel de Menezes Niebuhr, senão vejamos:

Portanto, no que tange ao pregão, em princípio, deve-se obedecer à Lei nº 10.520/02. Nas situações em que ela for omissa, deve-se recorrer às normas e às soluções da Lei nº 8.666/93. Nos casos em que houver contradição entre a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº8.666/93, deve prevalecer a primeira, porque especial, cujo conteúdo versa precisamente sobre a modalidade pregão.

Considerando que os presentes autos se referem a processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, é legítima e obrigatória, em obediência ao princípio da especialidade, a observância das disposições constantes do Decreto nº. 10.024/19 e Lei nº10.520/02, de forma subsidiária, as da Lei nº 8.666/93, conforme já mencionado alhures.



GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA
AV. TIRADENTES Nº1808 CENTRO CEP 85880-000
ITAIPULÂNDIA – PR
CNPJ 17.703.485/0001-82



III – DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente ressaltamos que no edital o item 7.3 esclarece que:

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, referenciada no valor unitário do produto/serviço;

Neste caso o licitante ofertou uma marca de um produto que não atende aos requisitos do objeto licitado: *“Jogo de bocha oficial do Campeonato Paranaense de Bocha 2021 – Bola de bocha de acordo com o padrão sul americano de bochas, produzida em material sintético de alta resistência e durabilidade, com peso de 950kg e circunferência de 10,5cm”.*

Ressaltamos que a marca “Super Martel “é as bochas utilizadas pela Federação Paranaense de Bocha, em todas as competições por ela organizado, Bochas estas que são de ótima qualidade e que o município pretende adquirir.



A Lei nº. 8.666/93 é clara ao dispor que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas pela administração. Veja:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.
(G.n.)

Portanto, diante do preenchimento dos requisitos por parte da Recorrida, tendo esta **apresentado a Marca que preenche os requisitos da Administração**, Ilustre Pregoeiro gostaríamos que fosse a sua decisão reformada, o resultado do presente certame quanto ao lote **5**.

IV – DOS PEDIDOS

Posto todos os fundamentos a cima, pleiteia-se, respeitosamente á vossa excelência que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA A EMPRESA COMERCIAL FIDUCIA LTDA UNIPESSOAL, E TAMBEM A SEGUNDA COLOCADA MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA para:



GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA
AV. TIRADENTES Nº1808 CENTRO CEP 85880-000
ITAIPULÂNDIA – PR
CNPJ 17.703.485/0001-82



A) Determinar que a empresa EMPRESA GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA seja VENCEDORA DO LOTE 5, pois cumpriu com os requisitos do edital.

Itaipulândia, 23 de Maio de 2023

GELSON LUIS MIELKE LUNKES – REPRESENTANTE LEGAL
CPF 037.200.659-01 13.546.759-6 SESP/PR